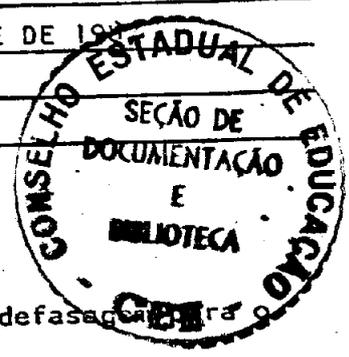


PROCESSO CEE Nº
 INTERESSADO:
 LOCALIDADE:
 ASSUNTO:
 RELATOR NA CENE:
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONSR.
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
 - APROVADA EM

0316 / 71
COLÉGIO "SANTA CATARINA"
SÃO PAULO
CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987
GERALDO MUGAYAR
LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
417 / 88
01 / 07 / 88
Conselho Pleno



1. **RELATÓRIO:** Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. **APRECIÇÃO:** A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 SIM.
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.679,02
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 4.157,78
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 4.157,78
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	147,1 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87	Cz\$ 692,96
O curso faz jus à correção de defasagem ?	SIM.
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	100% %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	1,39% %
Percentual de defasagem concedido	--- %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 1.349,58

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87..... SIM.
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 1.455,12
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 3.603,42
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 3.603,42
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 147%
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$	600,57
O curso faz jus à correção de defasagem ?	SIM.
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	70%
Percentual para equilíbrio receita-despesa	1,03%
Percentual de defasagem concedido	---
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 1.153,61

2-2-88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

- Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série
Cz\$ 1.153,61
- Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série
Cz\$ 1.349,58
- Curso: -----
Cz\$ -----
- Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE, 20/12/87

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente